



MENSAGEM Nº 557

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico que adotei a medida provisória inclusa, ora submetida ao exame e à deliberação dessa augusta Casa Legislativa, que “Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Florianópolis, 6 de julho de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B0N6I1R3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/07/2024 às 12:59:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMzUxXzEwMzU2XzlwMjRfQjBONkkxUjM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010351/2024** e o código **B0N6I1R3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

Exposição de Motivos nº 013/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o projeto de medida provisória que visa alterar a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, para transformar a atual Secretaria Executiva de Articulação Internacional em Secretaria Executiva de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos (SAI) e criar o cargo de Secretário Executivo Adjunto de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos.

A Lei Complementar nº 741, de 2019, criou a Secretaria Executiva de Articulação Internacional com o objetivo de fortalecer as relações internacionais do Estado, promovendo intercâmbios e parcerias que contribuíssem para o desenvolvimento econômico, social e cultural de nossa região. Desde então, essa Secretaria Executiva tem desempenhado um papel fundamental na articulação de projetos internacionais e na atração de investimentos estrangeiros.

Contudo, o dinamismo e a complexidade das relações internacionais contemporâneas, bem como a necessidade de uma coordenação mais efetiva e integrada das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento estratégico do Estado, demandam uma atualização da estrutura administrativa da SAI, a fim de torná-la ainda mais dinâmica e mais apta para atuar em projetos estratégicos.

As alterações ora pretendidas representam um avanço significativo na gestão pública catarinense, adequando nossa estrutura administrativa às demandas contemporâneas e preparando o Estado para os desafios futuros.

Cumpre-me esclarecer que o projeto de medida provisória em questão não viola os preceitos contidos no § 2º do art. 51º e no art. 121 da Constituição do Estado, uma vez que não trata especificamente de matéria relativa à gestão financeira e patrimonial, ora reservada a lei complementar. O Poder Judiciário já firmou entendimento de que nem todo conteúdo expresso em lei complementar trata de matéria reservada constitucionalmente à espécie. A eventual utilização de medida provisória para disciplinar assuntos afetos a lei complementar possui guarida nos tribunais pátrios, sobretudo, quando se tratar de lei formalmente complementar, mas cujo conteúdo é considerado materialmente afeto à legislação ordinária, podendo, então, ser alterado por esta espécie normativa.

Ademais, salienta-se que tanto a Constituição da República quanto a Constituição do Estado permitem a utilização do instituto da medida provisória, desde que cumpridos os requisitos de relevância e urgência, bem caracterizados neste caso, respectivamente, pela importância e necessidade imediata, sem que ocorra qualquer óbice à proposição pretendida. Trata-se, portanto, de medida legítima e essencial, respaldada no regramento pátrio, visando unicamente aos interesses dos catarinenses.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria para o Estado, submete-se a Vossa Excelência o presente projeto de medida provisória, a fim de que, caso o considere oportuno e conveniente ao interesse público, seja a medida provisória editada e submetida à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3SW0P41R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 03/07/2024 às 15:55:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMzUxXzEwMzU2XzlwMjRfM1NXMFA0MVI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010351/2024** e o código **3SW0P41R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 264, DE 6 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
I –

b)

2. a Secretaria Executiva de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos (SAI); e
.....” (NR)

Art. 2º A Subseção II da Seção IV do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....
CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

.....
Seção IV
Da Secretaria de Estado da Casa Civil

.....
Subseção II
Da Secretaria Executiva de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos

.....” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º O art. 49 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.

.....

X – Secretaria Executiva de Articulação Internacional em Secretaria Executiva de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 106-A da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106-A.

.....

XXI – Secretário Executivo Adjunto de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos.

.....” (NR)

Art. 5º O art. 108 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108.

I – Secretário Executivo de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos;

.....” (NR)

Art. 6º O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo encaminhará projetos de lei, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Medida Provisória, com as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para a consecução do objeto desta Medida Provisória.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de julho de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

“ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

.....
1.1.2.2 SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL
E PROJETOS ESTRATÉGICOS

.....” (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J8EA425P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/07/2024 às 12:59:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMzUxXzEwMzU2XzlwMjRfSjhFQTQyNVA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010351/2024** e o código **J8EA425P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.